



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: Nº 0401-000.317/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na transmissão de dados, sob demanda, para comunicação das unidades da DPDF, utilizando tecnologia MPLS, conforme, as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.97

DATA: 07/11/2017

HORÁRIO: 10:00 hs (horário de Brasília)



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **DPDF – DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, por intermédio da sua Pregoeira Thâmisa Ribeiro e Silva e sua Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 202, de 25 de julho de 2017, publicada no DODF nº 143 de 27 de abril de 2017, pág.62, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos. O presente certame será regido nos termos da seguinte legislação:

I. Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Distrital nº 23.460/2002;

II. Pregão eletrônico: Decreto Federal nº 5.450/2005;

III. Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 12.349/2010; Decreto Federal nº 8.538/2015; Lei Distrital nº 4.611/2011; Decreto Federal nº 3.722/2001; Decreto Federal nº 7174/2010, Decreto Distrital nº 23.546/2003; Decreto Distrital nº 32.751/2011; Decreto Distrital nº 35.592/2014; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, Instrução Normativa RFB nº 971/2009; Lei Federal nº 12.440/2011; Lei Distrital nº 4.770/2012.

IV. Sanções administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006; Decreto Distrital nº 26.993/2006; Decreto Distrital nº 27.069/2006 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na transmissão de dados, sob demanda, para comunicação das unidades da DPDF, utilizando tecnologia MPLS, conforme, as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste último.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, são estimadas **R\$ 1.311.168,00** (um milhão, trezentos e onze mil, cento e sessenta e oito reais) e estão previstas no orçamento da DPDF para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 48901

Gestão: 00001

Fonte: 171

Programas de Trabalho: 03.122.6211.3030.9629 (Modernização e Reparelhamento)

Elemento de Despesa: 33.90.39.97

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico via internet, para o e-mail licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF.



3.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail licitacaosuag@defensoria.df.gov.br.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como, serão divulgados nos sítios:

www.comprasgovernamentais.gov.br e www.defensoria.df.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “Comprasnet”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público e/ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório no caso de instrumento particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham representante comercial no Distrito Federal com poderes legais, com procuração do licitante delegando poderes ao



representante legal, caso a empresa não seja domiciliada no Distrito Federal e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

5.1.1. Que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

5.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 9, deste Edital.

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3 A presente licitação é aplicável o disposto no art. 3º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido, as assim consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.1 O direito de preferência será concedido quando, após a fase de lances no pregão, for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência.

5.3.2. O intervalo do direito de preferência é de até 5% (cinco por cento) nas licitações realizadas na modalidade de pregão.

5.3.3. As entidades preferenciais, autoras das propostas que estiverem no intervalo do direito de preferência, serão convocadas, com observância da ordem de classificação, para exercerem o direito de cobrir a proposta de menor preço, oferecendo proposta de menor valor.



5.3.4. No caso de empate nos valores de propostas de entidades preferenciais no intervalo do direito de preferência, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.

5.3.5. O prazo para os licitantes exercerem o direito de preferência e ofertarem a nova proposta, considerando-se que este certame será via pregão eletrônico, será de cinco minutos, por item em situação de empate.

5.3.6. A ausência de manifestação do direito de preferência no prazo estabelecido ou a manifesta recusa implicarão a decadência desse direito.

5.3.7. O intervalo do direito de preferência será restabelecido a partir da proposta de valor subsequente ao da primeira classificada, e será aplicado o procedimento previsto no item 5.3 quando:

I for inabilitado o autor da proposta de menor preço ou lance ou, sendo homologado o certame, o autor não comparecer para assinar o contrato;

II houver interesse da Administração na continuidade do certame.

5.3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais:

I de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;



IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

VI – constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX– resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4. Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizada a convocação das empresas para exercerem o direito de preferência para bens e serviços de informática e automação - art. 5º do Decreto nº 7.174/2010.

5.4.1. Serão convocadas pelo pregoeiro as empresas cujas propostas finais estejam situadas até cinco por cento acima da melhor proposta válida, (Inciso II do art. 8º do Decreto nº 7.174/2010);

5.4.2. A aplicação do exercício do direito de preferência (igualar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos I a IV, do art. 8º do Decreto nº 7.174 de 2010 será posterior



ao Decreto nº 8.538, de 2017, que trata de benefícios à micro empresas e empresas de pequeno porte, e implicará em nova ordem de classificação dos licitantes;

5.4.3. Aplicação das regras de preferência previstas no subitem anterior poderá resultar em nova ordem de classificação de ofertas;

5.4.4. No caso de empate nos valores de propostas de entidades preferenciais no intervalo do direito de preferência, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.

5.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

5.5.1. Entidades empresariais declaradas inidôneas, as proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, ou suspensas pela DPDF, na forma da legislação vigente;

5.5.2. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.5.4. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.5.5. As entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, poderão participar da licitação desde que apresentem as certidões comprobatórias de regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com efeito de negativas), inclusive a certidão positiva de falência ou concordata indicando o estágio atual do processo.

5.5.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja



dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.5.7. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto Distrital nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

5.5.8. Entidades empresariais integrantes do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas criado pelo art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

5.5.9. Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

5.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

5.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e na Lei Distrital nº 4.611/2011.



5.8.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.8.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009.

5.9. O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a Lei Distrital nº 4.611/2011, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

5.10. Por tratarem-se os objetos da presente licitação de itens que possuem natureza indivisível, não será aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. O encaminhamento das propostas será exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e iniciar-se-á com a divulgação do aviso de Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até a hora e data para a abertura da sessão, conforme o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002;

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



6.3. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.4. Todos os campos do formulário disponibilizado devem ser preenchidos e o licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o **VALOR UNITÁRIO e TOTAL** de cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma do previsto no Termo de Referência.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.8. Os licitantes deverão inserir proposta no sistema eletrônico, em língua portuguesa, com valor unitário e total em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, informando para cada item as respectivas características e especificações, conforme o disposto no Termo de Referência;

6.8.1. As propostas que forem preenchidas de forma diversa ao solicitado no item anterior, serão desclassificadas.

6.8.2. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.8.3. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no item 13.1 desde Edital.



6.9. Nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Distrital nº 25.966/2005 a (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar sua (s) proposta (s), em língua portuguesa, juntamente com a (s) documentação (ções) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no Protocolo da DPDF, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF, devendo a (s) proposta (s) conter (em):

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) preço unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) os valores constantes da proposta de preços deverão conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.

d) conter a indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

f) Os prazos de prestação dos serviços e locais deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

6.10. Caso o prazo de que trata o item 6.9, letra “e”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição



que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.12. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela DPDF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata a Lei nº 9.876/1999, também referido no art. 72, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

6.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. A proposta que apresentar qualquer palavra ou símbolo que identifique a empresa licitante será desclassificada.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao quantitativo total do ITEM.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



7.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão da Pregoeira perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para o início do tempo de iminência. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.20.1. Produzidos no País;

7.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



7.20.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reservas de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto para fim de aceitação.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, apresentado como o valor estimado na tabela descrita no Anexo III deste Edital, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

8.3. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

8.4.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



8.4.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet a proposta de preço adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchido na forma do Modelo de Proposta de Preços do Anexo II deste Edital, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação. Caso não seja possível, por algum motivo, enviar os documentos pelo sistema Comprasnet, o licitante poderá, DESDE QUE DENTRO DO PRAZO DA CONVOCAÇÃO, solicitar ao Pregoeiro, por meio do ramal 21964387, nova(s) convocação(ões) do anexo do sistema. Persistindo problemas na inserção do arquivo, alternativamente e DESDE QUE DENTRO DO PRAZO, a documentação poderá ser enviada para (licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), devendo o fato ser comunicado a Pregoeira e aguardando a autorização da mesma.

8.5.1. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do referido prazo, devendo ser formalmente aceita pela Pregoeira.

8.5.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. O (s) licitante (s) classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar no (s) respectivo (s) item ou lote (s) poderá (ão) ser convocado (s) para enviar / apresentar (em) documentação para análise no intuito de verificar a conformidade com as especificações e as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.9.1. O prazo para envio / apresentação da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a ser feita pela Pregoeira.

8.9.1.1. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada até 1 (um) dia útil antes do término do referido prazo, devendo ser encaminhado para o e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, e formalmente aceita pela Pregoeira em resposta ao e-mail.

8.9.1.2. Tanto a solicitação, quanto a resposta citados no subitem anterior serão anexados ao processo.

8.9.2. Não será aceita a proposta do licitante vencedor que tiver a documentação rejeitada, ou que não apresenta-la no prazo estabelecido, facultando à DPDF convocar os licitantes remanescentes, para envio / apresentação da documentação, obedecida a ordem de classificação, podendo a Pregoeira negociar com o licitante seguinte.

8.9.3. A Pregoeira poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do (s) item (ns) ofertado (s) integrante (s) da proposta do licitante com as características do objeto desta licitação, descritas no Edital e seus Anexos.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate



ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

8.11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

8.11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.11.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o **MODELO ANEXO II** do Edital.

8.11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no capítulo 16 do presente Edital.

8.11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

8.11.2.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.11.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação



econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e microempreendedores individuais, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC Fnº 123, de 2006.

9.1.3. Considerando que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** a Pregoeira concederá às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência previsto no art. 21 e, na fase de julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 todos da Lei Distrital 4.611/2011.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



9.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

9.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

9.4.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (a partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da certidão previdenciária). A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do licitante;

9.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.1.1. No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando estágio atual do processo.

9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



9.5.2.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015;

9.5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

9.5.3.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:



9.6.1. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões), que comprove (m) que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento);

9.6.1.1. Será aceita a soma de atestados para a comprovação da quantidade mínima exigida. Além disso, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.6.2. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

9.6.3. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993) (modelo Anexo III deste Edital);

9.6.4. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

9.7. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores deste Edital e, ainda, apresentar:

9.7.1. Declarar, na forma do artigo 41, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011, e sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com direito a tratamento diferenciado, estando à entidade apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e



que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

9.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a necessidade de prorrogação seja devidamente justificada antes do término do prazo.

9.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante e, quando for o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação conforme o interesse da Administração Pública. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, em campo próprio do sistema eletrônico, ou via e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira via “chat”.

9.9.1. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e ainda, deixar de apresentá-los na fase de saneamento ou apresentá-los extemporaneamente.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, somente via sistema Comprasnet.

10.1.1. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo sucessivo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente. Também somente via sistema Comprasnet.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.



10.3.1. Caso a empresa não registre em campo próprio do sistema a fundamentação do recurso no prazo previsto no item 10.1, importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Da Reabertura da Sessão Pública

10.6.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.6.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.6.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.6.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.6.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Após a homologação da licitação, será emitido o Termo de Contrato, e o mesmo será encaminhado ao fornecedor.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinar o Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja confirmado o seu recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias.

12.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, ou quando,



injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6. O contrato ou instrumento equivalente objeto da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da DPDF na forma e limites da lei vigente.

12.7. Da Garantia de Execução

12.7.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido do licitante vencedor a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal nº 11.079/2004);

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

12.7.1.1. Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º) e o percentual será definido pela CONTRATANTE.

12.7.2. A caução deverá ser recolhida no BRB Banco de Brasília;

12.7.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção do licitante vencedor, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.



12.7.4. Toda e qualquer garantia prestada pelo licitante vencedor:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

12.7.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato / instrumento equivalente, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) se emitida.

12.8. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, no Decreto Distrital nº 26.993/2006, no Decreto Distrital nº 27.069/2006, Decreto Distrital nº 35.831/2014, Decreto Distrital nº 36.974/2015 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

12.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.10. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.



12.11. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.12. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com os artigos 77 e 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, ensejarão a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Distrital 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

12.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

12.14. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do Termo de Contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.

13. DO PREÇO

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis, salvo a possibilidade legal disposta no art. 65 da Lei de Licitações, pertinente à possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeira devidamente justificada e comprovada documentalmente.

13.1.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, havendo alteração de enquadramento no regime da CONTRATADA, este fato por si só e isoladamente não implicará direito a reequilíbrio do contrato.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os critérios exigidos para a prestação do serviço estão previstos no Termo de Referência.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de licitação e no Contrato administrativo ou instrumento equivalente.

15.2. Dos Deveres e Responsabilidades do Contratante:

15.2.1. Obrigações Gerais:

15.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

15.2.1.2. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da DPDF, para execução dos serviços.

15.2.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

15.2.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

15.2.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

15.2.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

15.2.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da DPDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

15.2.1.8. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

15.2.2. Obrigações Específicas:



15.2.2.1. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.

15.2.2.2. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

15.2.2.3. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital de licitação.

15.2.2.4. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a prestação dos serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

15.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

15.3.1. Obrigações Gerais

15.3.1.1. Executar os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

15.3.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

15.3.1.3. Manter os seus empregados, a serviço da DPDF, devidamente uniformizados e identificados por crachá da CONTRATADA;

15.3.1.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências da DPDF.

15.3.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.



15.3.1.6. Não utilizar o nome da Defensoria Pública do Distrito Federal para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

15.3.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo fixado.

15.3.1.8. Prestar esclarecimentos a DPDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

15.3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

15.3.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

15.3.1.11. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

15.3.2. Obrigações Específicas:

15.3.2.1. Fornecer todos os equipamentos necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas no termo de referencia;

15.3.2.2. Fornecer todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS e a rede local, efetuando todas as conexões e configurações necessárias;

15.3.2.3. Disponibilizar os circuitos para uso no prazo contratual;

15.3.2.4. Manter os equipamentos atualizados tecnologicamente visando garantir a qualidade dos serviços;



15.3.2.5. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo-se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

15.3.2.6. Arcar, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como com as despesas relativas à: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação.

15.3.2.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for (em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido em quaisquer das dependências da DPDF.

15.3.2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta licitação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15.3.2.9. Reparar e/ou ressarcir a DPDF por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade da DPDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da Defensoria.

15.3.2.10. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

15.3.2.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15.3.2.12. Comunicar a DPDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Defensoria Pública.



15.3.2.13. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

15.3.2.14. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da Defensoria Pública e as normas disciplinares.

15.3.2.15. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

15.3.2.16. Executar todas as tarefas previstas no Termo de Referência.

15.3.2.17. Comunicar a DPDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social / estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

15.3.2.18. Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.

15.3.2.19. Planificar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que forem objeto dos serviços;

15.3.2.20. Fornecer a mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas e utensílios, necessários à perfeita execução dos serviços objetos da presente licitação.

15.3.2.21. Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;

15.3.2.22. As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, Federais e Distritais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio



coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

15.4. Do Preposto

15.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da Defensoria Pública, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação dos serviços objeto da presente licitação.

15.4.3. O preposto deverá estar sempre apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

15.4.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da DPDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 10 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;



16.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.6.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão



depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.7.1. Não produziu os resultados acordados;

16.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.10.1. O prazo de que trata o item 16.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



16.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

16.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal.

17.2. Das Espécies

17.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **art. 2º do Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº s 26.993/2006 e 27.069/2006:**

I - advertência;



II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para o licitante e/ou CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o Licitante e/ou CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

17.3.1. Na hipótese de atrasos injustificados, em especial, nos prazos de ativação, remanejamento, retirada dos equipamentos, SLA e alteração de características, a contratada se sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, em particular o Decreto nº 26.851/2006 e as dispostas a seguir:

17.3.1.1. Nos prazos contados em dias úteis ou corridos:



- A. Do primeiro ao décimo dia corrido de atraso: advertência formalizada nos registros da empresa;
- B. Após o décimo dia corrido de atraso: multa ou glosa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- C. Após o vigésimo dia corrido de atraso: multa ou glosa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- D. A partir do trigésimo dia corrido de atraso: considerar como inexecução parcial do contrato e aplicar a multa ou glosa correspondente conforme descrito no Termo de Referência.

17.3.1.2. Nos prazos contados em horas úteis ou corridas (SLA):

- A. Até uma hora útil ou corrida de atraso: advertência formalizada nos registros da empresa;
- B. De uma hora até três horas úteis ou corridas de atraso: multa por meio de glosa na fatura equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito;
- C. De três horas a cinco horas úteis ou corridas de atraso: multa por meio de glosa na fatura equivalente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito;
- D. Acima de cinco horas úteis ou corridas de atraso: deverá ser aplicada multa por meio de glosa na fatura no valor de 10% (dez por cento) a cada hora, no limite de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito e também as penalidades previstas no item 18.4, sendo considerada a data corrente como o primeiro dia de atraso.

17.4. No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a multa corresponderá a 15 % (quinze por cento) do valor total do contrato.

17.5. Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da contratada, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato de prestação de serviço.



17.6. As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único, bem como quando a comunicação do problema referente ao serviço não for feita à contratada, pelos meios definidos neste Termo de Referência.

17.7. Do ato de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93.

17.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado da garantia prestada, do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

17.9. A intimação do ato de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e as penalidades de advertência e multa serão comunicadas por escrito à contratada.

17.10. Das Demais Penalidades

17.10.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraudes fiscais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

17.10.2. As sanções previstas nos subitens 17.5 e 17.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.11. Do Direito de Defesa

17.11.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.11.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006.

17.11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis os dias de expediente no órgão perante o qual o corra o prazo.

17.11.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



17.11.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.11.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2 e 17.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.12. Do Assentamento em Registros

17.12.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.12.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.13. Da Sujeição a Perdas e Danos

17.13.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Edital, o licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.14. Disposições Complementares

17.14.1. As sanções previstas nos subitens 17.3, 17.4 e 17.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da DPDF.

17.14.2. O início do curso e o encerramento do prazo, dispostos neste capítulo, recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.



17.14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste capítulo ficará sujeito, sem prejuízo as penalidades administrativas e a responsabilidade civil e criminal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.defensoria.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Dúvidas poderão ser dirimidas no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, na Sala 218 do Edifício Sede da DPDF, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 11h30min horas e de 14h às 17h, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.10. Todo e qualquer pedido de alteração do Termo de Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.11. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.12. A critério da Pregoeira, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do sistema eletrônico ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário a partir da apresentação prévia de justificativa, do licitante, no chat de mensagens, por telefone ou e-mail.

18.13. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.14. À DPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.15. Caso sejam constatadas irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 0800 642 8686.



18.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II).

18.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

18.18. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

18.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.20. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 2196-4387.

18.21- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

18.21.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

18.21.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;

18.21.3 - ANEXO III - Estimativa de Preços;

18.21.4 - ANEXO IV - Empregador Pessoa Jurídica;

18.21.5 - ANEXO V - Declaração de Pleno Atendimento;

18.21.6 - ANEXO VI - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

18.21.7- ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 - DPDF

Thâmisa Ribeiro e Silva
Pregoeira



ANEXO I - DO EDITAL

Termo de Referência

Contratação de Serviços de transmissão de dados, sob demanda, para comunicação das unidades da DPDF, utilizando tecnologia MPLS

Sumário

1. ANEXO I – HISTÓRICO.....	76
2. QUADRO DE CONECTIVIDADE DA DPDF (Situação Atual).....	79
3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	83
4. QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS UTILIZADAS NO ÂMBITO DO GDF	84
LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS.....	85
ANEXO III – Termo de Referência.....	87
MODELO DE PROPOSTA DE CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS.....	87



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na transmissão de dados, sob demanda, para comunicação das unidades da DPDF, utilizando tecnologia MPLS.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A demanda por expansão da rede GDFNet é extensa e será realizada por fases de priorização definidas por meio de estudos de viabilidade e demanda.

Nesse contexto, é importante que as novas conexões à rede mantenham o padrão definido pela equipe técnica da DPDF e acompanhem o crescimento tecnológico, com a oferta de novos serviços que possam agregar qualidade ao trabalho da administração pública.

Atualmente, a DPDF não possui qualquer contrato de prestação de serviços de suporte ou manutenção às tecnologias existentes, dependendo de favores de terceiros para a manutenção de boa parte de sua rede corporativa de rádio, muito antiga e defasada tecnologicamente que ao contrário da tecnologia MPLS sugerida, não permite a implementação de conceitos como engenharia de tráfego e qualidade de serviço, recursos que garantem uma rede mais segura e possibilita a integração de dados, voz e vídeo, sem perda de desempenho e com alta disponibilidade.

A implementação desses conceitos (QoS, CoS) em um backbone MPLS, permite o tratamento e a priorização de aplicações críticas da DPDF como por exemplo o Processo Jurídico Eletrônico. A contratação de um backbone MPLS garante serviços de melhor qualidade, mais recursos, além de prover a infraestrutura necessária para futuras implementações, tais como videoconferência e Voz sobre IP (VoIP).

Para garantia dos principais requisitos (segurança, disponibilidade e desempenho) de um sistema de comunicação, serão estabelecidos critérios de SLA/ANS (Service Level Agreement – Acordos de Nível de Serviço), capazes de estabelecer prazos de atendimento satisfatórios para o funcionamento da Rede, considerados essenciais para cumprimento das Estratégias Institucionais da DPDF.



Estão distribuídos considerando as seguintes velocidades e respectivos quantitativos:

VELOCIDADE	QUANT. (Q)
4 Mbps	28
8 Mbps	3
10 Mbps	2
32 Mbps	1
64 Mbps	1
TOTAL	35

1. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos remotos da DPDF.

1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela **CONTRATANTE**.

1.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS e a rede local, efetuando todas as conexões e configurações necessárias.

1.4. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.

1.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar a rede interna, inclusive qualquer obra civil, para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela **CONTRATANTE**. Entende-se por rede interna, todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG), onde é entregue o acesso da **CONTRATADA**, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc.).



1.6. No momento da ativação dos circuitos, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna, quando necessário. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a **CONTRATADA** deverá submeter à DPDF justificativa por escrito.

1.7. Para permitir que a DPDF acompanhe os circuitos e serviços disponíveis no Backbone, a **CONTRATADA** deverá providenciar um Portal, acessível através de navegador Web.

1.8. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

1.9. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda dos circuitos, será feito mediante abertura de Ordem de Serviço, feita por intermédio de um contato único e centralizado, formalizado entre a DPDF e a **CONTRATADA**.

INSTALAÇÃO DOS CIRCUITOS

1.10. A instalação dos circuitos será solicitada mediante a abertura de Ordens de Serviço, a serem emitidas pelo representante da CONTRATANTE.

1.11. Todos os circuitos serão instalados, sob demanda, podendo ser cobrados a partir da sua aceitação, mediante solicitação de instalação prévia do executor do contrato e deverão ter sua cobrança suspensa imediatamente, a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço de cancelamento, emitida pela DPDF.

1.12. Para atender as necessidades de mudança de endereço das unidades da DPDF, alguns circuitos podem ser remanejados na mesma região, antes ou após a sua instalação, mediante abertura de Ordem de Serviço.

1.13. O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a



comunicação não seja interrompida, sempre que possível e necessário.

1.14. Qualquer circuito poderá ter seu endereço alterado, respeitando os limites do DF. Neste caso, a taxa de remanejamento do circuito deverá ser a mesma taxa cobrada na instalação do circuito.

1.15. A alteração da largura de banda de qualquer circuito poderá ser solicitada a qualquer momento pela DPDF, desde que identificada à necessidade para mais ou para menos, sempre para uma das velocidades contratadas e desde que haja margem no contrato para tal alteração.

1.16. A DPDF poderá solicitar a desativação de um circuito a qualquer momento, mediante abertura de Ordem de Serviço.

1.17. O valor a ser descontado pelo circuito que será desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

Manutenção e tempo de reparo dos Circuitos e Serviços

1.18. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de todos os equipamentos.

1.19. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos respeitando os prazos descritos no acordo de nível de serviço.

1.20. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA, deverão ser autorizadas pela DPDF.

1.21. Os roteadores serão configurados pela CONTRATADA, com a configuração definida em conjunto com os técnicos da DPDF.

1.22. A CONTRATADA disponibilizará à DPDF, o backup atualizado das configurações de todos os roteadores que compõem a rede da DPDF.

1.23. Após a implantação da rede, onde toda configuração será feita em conjunto com



a equipe técnica da DPDF, A CONTRATADA deverá efetuar todas as demais configurações e alterações necessárias e solicitadas pela DPDF.

1.24. A equipe técnica da CONTRATADA deverá estar capacitada para realizar configurações nos equipamentos roteadores, atendendo todas as solicitações da CONTRATANTE por meio telefônico ou através do portal web.

1.25. Nas localidades em que comprovadamente não haja viabilidade técnica para atendimento, a CONTRATADA deverá justificar formalmente à DPDF e o endereço, caso a justificativa seja aceita, não será contemplado no contrato oriundo desse Termo de Referência.

1.26. A lista de localidades constante em ANEXO I constitui uma lista prévia de endereços a serem atendidos, não gerando obrigação à DPDF de solicitar a instalação, podendo ainda alterar os endereços ou solicitar novas conexões, a qualquer tempo, desde que haja saldo e circuitos disponíveis no contrato.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Os serviços devem obrigatoriamente ser prestados por um backbone MPLS que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS sobre MPLS.

2.2. É vedado o uso de transceivers no ponto de conexão do CeTIC. A CONTRATADA deverá adequar o roteador e o modem para dispensar o uso do conversor, eliminando um eventual ponto de falha.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de comunicação fim-a-fim, por meio de uma rede MPLS, com backbone em fibra ótica, que permita a comunicação dos diversos órgãos da DPDF com os locais a serem definidos.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os roteadores completamente operacionais, proporcionando à equipe técnica da DPDF acesso a esses roteadores, de forma que a nossa equipe técnica possa efetuar diagnósticos de defeitos e também monitoramento da utilização desses links, configurando usuário e senha de supervisão definida pela DPDF em todos os equipamentos.



2.5. A versão do sistema operacional de cada roteador será a versão mais atual que esteja disponível no Brasil, a partir da data de publicação do edital e que suporte todas as características especificadas neste Termo de Referência.

2.6. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação dos serviços à DPDF.

2.7. Independente da atualização descrita nos itens anteriores, se forem identificados problemas no sistema operacional ou no hardware de qualquer roteador que afetem a segurança e o funcionamento do equipamento e que necessite de alteração no hardware, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro similar que garanta o SLA acordado, e efetuar a troca efetiva do equipamento em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.8. As atualizações constantes dos itens acima serão feitas sem ônus para a DPDF e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um técnico autorizado da CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA deverá informar na proposta o fabricante e os modelos dos roteadores que serão utilizados.

2.10. Cada roteador será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à CONTRATADA, a instalação do roteador.

2.11. Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS.

2.12. Cada roteador deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 70% de utilização de CPU e memória.

2.13. Implementação de protocolo de roteamento dinâmico (OSPF ou BGP).

2.14. Suportar o padrão IEEE 802.1p.



- 2.15.** Suporte à aplicação de QoS (Quality of Service) para tráfegos de dados, voz e imagem, de forma a garantir prioridade na transmissão de dados de determinadas aplicações.
- 2.16.** Suporte à NAT (tradução de endereços).
- 2.17.** Suporte à implementação de listas de acesso (ACLs).
- 2.18.** Suportar o protocolo SNMP, na versão v2 ou v3, com suporte à MIB-II.
- 2.19.** Suporte às MIBs para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de QoS.
- 2.20.** Possuir capacidade de geração de logs.
- 2.21.** Possibilitar configuração remota segura.
- 2.22.** Implementar cliente NTP (Network Time Protocol), conforme RFC 1305 ou SNTP (Simple Network Time Protocol), conforme RFC 2030.
- 2.23.** A configuração de memória DRAM, memória Flash e CPU, de forma qualitativa e quantitativa, deverão ser compatíveis com as características descritas neste documento para todos os roteadores.
- 2.24.** Possuir interface para fins de gerenciamento remoto.
- 2.25.** Todos os roteadores instalados na DPDF deverão ter, no mínimo, 02 (duas) interfaces Giga Ethernet 10/100/1000 Mbps, 1000Base-SX, com conector mini GBIC LC para conexão com a rede LAN.
- 2.26.** Os demais roteadores deverão possuir no mínimo 01 (uma) interface Fast Ethernet 10/100 Mbps, 100BaseTX (Full Duplex), com conector RJ45 para conexão LAN e interface WAN para conexão ao backbone.
- 2.27.** Os roteadores da DPDF deverão ter performance de roteamento de 300.000 pps ou superior.
- 2.28.** Os demais roteadores deverão ter performance de roteamento de 12.000 pps ou



superior.

2.29. A desconformidade do roteador com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para a DPDF.

2.30. Nos locais onde não tiver rack disponível para a instalação do roteador e demais equipamentos da CONTRATADA, deverá ser fornecido rack com tampa e chave.

2.31. Todos os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única, a ser utilizada tanto pela DPDF como pela CONTRATADA.

2.32. A especificação do protocolo de roteamento será definida pela CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica da DPDF, durante a elaboração do cronograma de implantação da rede.

2.33. A CONTRATADA deverá utilizar, nas unidades da DPDF, o plano de endereçamento fornecido pela DPDF, no momento da entrega do cronograma de instalação dos circuitos pela CONTRATADA.

2.34. A configuração de traduções de endereços (NAT) e listas de acesso (ACLs) nos roteadores deverá ser realizada pela equipe técnica da CONTRATADA de acordo com as definições da DPDF, sempre que solicitado.

QUALIDADE DE SERVIÇO- QOS

2.35. O backbone deverá suportar a implementação de mecanismos de garantia de banda e priorização de tráfego (QoS).

2.36. Além de priorizar aplicações críticas da DPDF sensíveis à latência, o QoS deverá obrigatoriamente tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em casos de congestionamentos.

2.37. A DPDF irá definir em conjunto com a CONTRATADA as configurações de QoS que deverão ser efetivamente implementadas para cada circuito, na ocasião da implantação da rede ou durante a gestão do contrato.



2.38. A CONTRATADA deverá realizar alterações nas configurações de QoS implementadas, a qualquer momento, mediante solicitação formal da DPDF, devendo efetivá-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.39. As manutenções ou paradas programadas em qualquer dos circuitos deverão ser comunicadas à DPDF com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

3.1. Em caso de problemas nos circuitos, estes terão tempos diferenciados para manutenção, desde a abertura do chamado pela CONTRATANTE até a solução do problema, conforme descritos na tabela abaixo:

Circuito	Solução
Tipo I	2 horas corridas após a abertura do chamado, independente de dia e horário
Tipo II	4 horas após a abertura do chamado, em horário comercial

Tempo de reparo dos circuitos

3.2. Cada chamado receberá sempre um número de identificação.

3.3. Os níveis de serviço serão medidos de acordo com a disponibilidade dos circuitos durante o período de 01 (um) mês, na forma abaixo:

3.4. Disponibilidade: corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, em que os circuitos e os serviços estiveram em funcionamento.

$$\text{Cálculo: IDM} = [(T_o - T_i)/T_o] * 100$$

IDM: Índice de Disponibilidade Mensal

T_o: Tempo de funcionamento normal em um mês (em minutos)

T_i: Somatório do tempo de indisponibilidade em um mês (em minutos)

3.5. A tabela apresentada a seguir mostra os níveis de serviços que deverão ser prestados pela CONTRATADA:



Métrica	Circuito	Nível de Serviço
Disponibilidade dos Circuitos (DC)	Tipo I	≥ 99,7 %
	Tipo II	≥ 99,4 %

Nível de Serviço

3.6. A DPDF poderá classificar até 05 (cinco) circuitos, independente da velocidade, como nível de serviço Tipo I.

3.7. Os demais circuitos serão automaticamente classificados como nível de serviço Tipo II.

3.8. A classificação do nível de serviço deverá ser informada pela DPDF quando da emissão da Ordem de Serviço de instalação.

3.9. A DPDF poderá alterar a qualquer momento a classificação de um determinado circuito de nível de serviço tipo II para tipo I ou vice-versa, respeitando os limites definidos acima.

3.10. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, se utilizar de ferramentas próprias, quando possível, para apresentar relatórios de avaliação e monitoramento do desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis estabelecidos, o que poderá subsidiar na efetivação de glosas e multas contratuais.

4. CHAMADO TÉCNICO

4.1. A solicitação de manutenção dos equipamentos, circuitos e serviços deverá estar disponível através de um único número, do tipo 0800, com atendimento 24 horas, 07 dias por semana, com possibilidade de acompanhamento por meio de um Portal WEB específico para esse fim.

4.2. O Portal deverá ter uma interface única para o acesso independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços e configuração de equipamentos.

4.4. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe técnica da



CONTRATANTE, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

4.5. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a DPDF como para a CONTRATADA, que será utilizada no acompanhamento do chamado técnico pela DPDF.

4.6. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

4.6.1. Número do Chamado

4.6.2. Identificador (número) do circuito

4.6.3. Data e Hora da Abertura

4.6.4. Status (aberto/fechado)

4.6.5. Localidade

4.6.6. Responsável pela abertura (CONTRATANTE)

4.6.7. Contato na DPDF

4.6.8. Responsável pelo atendimento (CONTRATADA)

4.6.9. Descrição do Problema

4.6.10. Histórico (data/hora e descrição)

4.6.11. Ocorrências (data/hora e descrição)

4.7. As tentativas de contato com os técnicos da DPDF para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo “Histórico” do chamado.

4.8. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATADA, após contato com técnico da DPDF, que deverá validar o



restabelecimento dos serviços.

4.9. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela DPDF, na implantação do serviço e durante a vigência do contrato.

5. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

5.1. Para implantação da rede, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da DPDF.

5.2. A CONTRATADA tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da aprovação do cronograma descrito acima, para implantação de todos os pontos na rede GDFNet, exceto em casos de reconhecida dificuldade técnica, devidamente justificada por escrito, desde que tal justificativa seja acatada pela DPDF e que o prazo não ultrapasse 90 (noventa) dias corridos.

5.3. Após a implantação de toda a rede, a instalação de novos circuitos se dará em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço.

5.4. Após a instalação do circuito pela CONTRATADA, a DPDF terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito instalado.

5.5. Entende-se por instalação do circuito, a execução da rede interna (caso necessário) até o equipamento da CONTRATADA, a configuração do circuito e equipamentos e a conexão lógica entre a rede local e o backbone da DPDF. O aceite será dado após o teste de conectividade, feito por um técnico da DPDF e o técnico da CONTRATADA.

Remanejamento dos Circuitos

5.6. A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realização do



remanejamento, a contar a partir da data da abertura da Ordem de Serviço.

Alteração da Largura de Banda

5.7.A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realização da alteração das características solicitadas, a partir do recebimento da solicitação formal.

Desativação dos Circuitos

5.8.A CONTRATADA deverá desativar o circuito em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação formal e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada dos equipamentos.

5.9.O não cumprimento dos prazos descritos acima sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

6. LOCAIS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS CIRCUITOS

6.1. Os locais de instalação e ativação dos circuitos constam no Anexos I.

6.2. Os locais de instalação podem ser alterados a qualquer momento, sob demanda, de acordo com a necessidade da DPDF, inclusive com a inclusão ou exclusão de localidade, desde que esteja de acordo com as quantidades definidas nesse Termo de Referência e dentro da capacidade financeira dos contratos.

7. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

7.1. Pesquisa de Mercado a ser realizada conforme tabela no Anexo III.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar os circuitos para uso pela CONTRATANTE dentro do prazo contratual;

8.2. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE;



- 8.3.** Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços;
- 8.4.** Elaborar diagnósticos das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 8.5.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;
- 8.6.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;
- 8.7.** Alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;
- 8.8.** Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá de identificação, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.9.** Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE;
- 8.10.** Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- 8.11.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- 8.12.** Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços;
- 8.13.** Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que isto se torne necessário;
- 8.14.** Manter os equipamentos atualizados tecnologicamente visando garantir a



qualidade dos serviços;

8.15. Fornecer, ativar e manter os equipamentos terminais de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, ainda que instalados nas dependências da CONTRATANTE;

8.16. Definir os trechos que comporão o circuito a ser colocado à disposição com anuência da CONTRATANTE;

8.17. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à CONTRATADA;

8.18. Proceder às instalações físicas e testes conforme as especificações exigidas para o correto funcionamento dos serviços solicitados;

8.19. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do contrato;

8.20. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não respondendo a CONTRATANTE passivamente e nem solidariamente;

8.21. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- 8.23.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.24.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.25.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 8.26.** Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, mesmo havendo atrasos no pagamento das faturas, devido a possíveis impedimentos de liberação financeira pública oriunda da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- 8.27.** Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa à CONTRATANTE;
- 8.28.** Garantir à CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento;
- 8.29.** Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, o serviço de reparo técnico de emergência dos circuitos;
- 8.30.** Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 8.31.** Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- 8.32.** Velar para que todos os privilégios de acesso à sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;



8.33. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

8.34. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TIC da CONTRATANTE;

8.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar os serviços objeto da contratação;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;

9.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.4. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas;

9.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução dos serviços de manutenção;

9.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços não obstante a fiscalização da contratada;

9.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores



designados;

9.9. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos circuitos;

9.10. Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo com a legislação vigente ou ainda rescindidos a qualquer tempo no interesse da administração e sem nenhum ônus adicional à DPDF.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo executor do Contrato;

11.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda do Distrito Federal;

11.2.4. Relatório atualizado contendo o número do circuito, nome do órgão, endereço de instalação com CEP, velocidade da conexão, data de ativação e dias de utilização no mês;

11.2.5. Relatório consolidado de utilização dos links contendo gráficos de



disponibilidade e consumo emitido por ferramenta de monitoramento;

11.2.6. Relatório consolidado dos chamados abertos no período, contendo número do chamado, número do circuito, data e hora de abertura, data e hora do encerramento, descrição do problema e da solução adotada.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela contratada das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos e das demais sanções cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.3. Na hipótese de atrasos injustificados, em especial, nos prazos de ativação, remanejamento, retirada dos equipamentos, SLA e alteração de características, a contratada se sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, em particular o Decreto nº 26.851/2006 e as dispostas a seguir:



12.3.1. Nos prazos contados em dias úteis ou corridos:

12.3.1.1. Do primeiro ao décimo dia corrido de atraso: advertência formalizada nos registros da empresa;

12.3.1.2. Após o décimo dia corrido de atraso: multa ou glosa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato;

12.3.1.3. Após o vigésimo dia corrido de atraso: multa ou glosa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato;

12.3.1.4. A partir do trigésimo dia corrido de atraso: considerar como inexecução parcial do contrato e aplicar a multa ou glosa correspondente conforme descrito nesse Termo de Referência.

12.3.2. Nos prazos contados em horas úteis ou corridas (SLA):

12.3.2.1. Até uma hora útil ou corrida de atraso: advertência formalizada nos registros da empresa;

12.3.2.2. De uma hora até três horas úteis ou corridas de atraso: multa por meio de glosa na fatura equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito;

12.3.2.3. De três horas a cinco horas úteis ou corridas de atraso: multa por meio de glosa na fatura equivalente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito;

12.3.2.4. Acima de cinco horas úteis ou corridas de atraso: deverá ser aplicada multa por meio de glosa na fatura no valor de 10% (dez por cento) a cada hora, no limite de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito e também as penalidades previstas no item 18.4, sendo considerada a data corrente como o primeiro dia de atraso.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a multa corresponderá a



15 % (quinze por cento) do valor total do contrato.

12.5. Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da contratada, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato de prestação de serviço.

12.6. As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único, bem como quando a comunicação do problema referente ao serviço não for feita à contratada, pelos meios definidos neste Termo de Referência.

12.7. Do ato de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

12.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado da garantia prestada, do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.9. A intimação do ato de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e as penalidades de advertência e multa serão comunicadas por escrito à contratada.

13. DO EXECUTOR

13.1. A DPDF designará comissão executora do contrato nos moldes da IN nº 04/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento desse Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do



instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer dúvidas acerca deste Termo de Referência serão dirimidas pela DPDF por meio de sua Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC.

17. DO FORO

17.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 16 de Maio de 2017.

RODRIGO MOREIRA FREITAS

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação



ANEXO I Termo de Referencia

HISTÓRICO

A fim de entender a complexidade da Rede Corporativa da Defensoria Pública do Distrito Federal convém fazer um panorama simplificado de como funciona hoje a nossa infraestrutura.

No âmbito da rede corporativa do Governo do Distrito Federal existem 03 segmentos tecnológicos que compõe a infraestrutura física da rede GDFNet, sendo eles a comunicação mediante fibra óptica, comunicação mediante rádios (esses dois de propriedade descentralizada do governo e gestão da SEPLAN) e os links terceirizados junto às operadoras de Telecom.

A implantação dos rádios foi iniciada pela SEPLAN em 2011, atendendo a diversas Administrações regionais, unidades de Secretarias de Governo, além de outros órgãos, sendo uma opção interessante para unidades que não contavam com sede própria e se localizam em áreas afastadas, onde havia dificuldade de viabilidade técnica e econômica no atendimento com o segmento fibra óptica e em alguns casos até mesmo das operadoras.

Foi na época solução ideal para imóveis locados, parques de serviços e até Administrações Regionais de menor porte que demandam pouco tráfego de dados e tinha poucos usuários, bem como áreas rurais que até então não conseguiam ser atendidas pelas operadoras de Telecomunicação. Essa tecnologia tem custo de implantação menor que os segmentos fibra óptica e link terceirizado, porém dependia de características físicas como localização do órgão, área de cobertura da rede, visada dos rádios, entre outras que, por vezes, inviabiliza esse tipo de tecnologia.

Hoje, com o crescimento da cobertura da rede fibra, a cada dia mais a rede radio cai em desuso e com a obsolescência dos equipamentos e constantes demandas de manutenção em especial por danos relacionados a intempéries climáticas com raios queimando equipamentos, ventos desviando rotas, furtos ocasionais, e dificuldade em adquirir mão de obra especializada em tal tecnologia, faz-se necessário imediata



migração para uma tecnologia que permita atender as atuais necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal sem tanta perda de desempenho e paralizações dos serviços que dependem do acesso a sistemas corporativos e internet.

A inconsistência de nossa rede via rádio afeta diretamente desempenho de serviços básicos e essenciais como a telefonia da DPDF, visto que boa parte de nossas unidades utilizam a tecnologia *Voz sobre Dados* – VOIP, acarretando em constantes paralizações do nosso sistema de comunicação.

Como cenário ideal e futuro, a recomendação desta área técnica é a migração para a tecnologia de fibra ótica, integrando a rede do GDF gerida pela SEPLAN. O segmento fibra ótica já existia a alguns anos e atendia a diversos órgãos do governo na região central de Brasília. A SEPLAN realizou serviços de adequação e expansão dessa rede, além de estudos no sentido de efetivar cooperações técnicas com órgãos distritais e federais que proporcionassem a expansão dessa tecnologia a outras regiões do DF, tornando esse o segmento principal da rede GDFNet, pois concilia a maior qualidade possível, a maior segurança no tráfego das informações sigilosas e o menor custos de manutenção de infraestrutura.

Já a tecnologia de link terceirizado, que é o objeto de contratação defendida neste Termo de Referência, a DPDF pretende atender suas respectivas unidades em caráter provisório até que se viabilize a contratação de empresa responsável pela instalação e interconexão junto à rede GDFNet.

Tendo em vista que a grande parte das unidades da DPDF são atendidas mediante rede corporativa cedida pelos Tribunais de Justiça ou infraestrutura de terceiros, convém lembrar que estas unidades hoje estão em sua grande maioria segregadas da nossa rede corporativa inviabilizando o acesso a todos os núcleos de serviços essenciais que rodam na rede da DPDF, bem como GDFNet.

Destaque-se ainda que grande parte dos núcleos de atendimento da DPDF estão situados em imóveis locados, e caso não se demonstre a real viabilidade técnica e econômica de se fazer o investimento de instalar fibra até essas instalações, estas unidades são também os potenciais usuários da tecnologia de rede corporativa



fornecida pelas operadoras de Telecom tendo em vista o caráter provisório das instalações.

Outrossim, importante ressaltar que a DPDF objetiva o alinhamento às definições da Lei Federal 11.419 de 2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e em breve iniciara uma nova fase de implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJE - que é uma solução tecnológica que permite a tramitação eletrônica de processos propiciando ao cidadão segurança, transparência, rapidez, economia e ampliação do acesso ao Poder Judiciário.

Cumpre-nos ressaltar que em atendimento a Decisão Normativa nº 1138 de 2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, esta Defensoria Pública realizou consulta à Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação da SEPLAN através de Ofício nº 01/2017 – DPROD/DPDF quanto à viabilidade técnica desta unidade realizar a instalação da rede fibra nas unidades da DPDF. Em resposta mediante Ofício nº 021/2017 o Coordenador Técnico de Segurança e Rede Corporativa dessa Unidade manifestou da inviabilidade por limitação do saldo do contrato de MPLS da SEPLAN, bem como autoriza a contratação de circuitos terceirizados de forma provisória, que serão retirados na medida que as nossas unidades passem a ser atendidas pela rede Fibra GDFNet e se colocando à disposição para colaborar com a integração de nossas unidades.

Assim, a contratação proposta nesse Termo de Referência, visa a instalação, sob demanda, de circuitos MPLS que propiciem a conexão dos órgãos do governo ao CeTIC-GDF para acesso aos sistemas corporativos e à internet, sempre e enquanto não for viável a conexão desse órgão à rede GDFNet pelos segmentos fibra óptica ou rádios, buscando desta forma otimização dos recursos públicos, eficácia dos princípios constitucionais da isonomia e legalidade, a economicidade e eficiência em favor do erário.



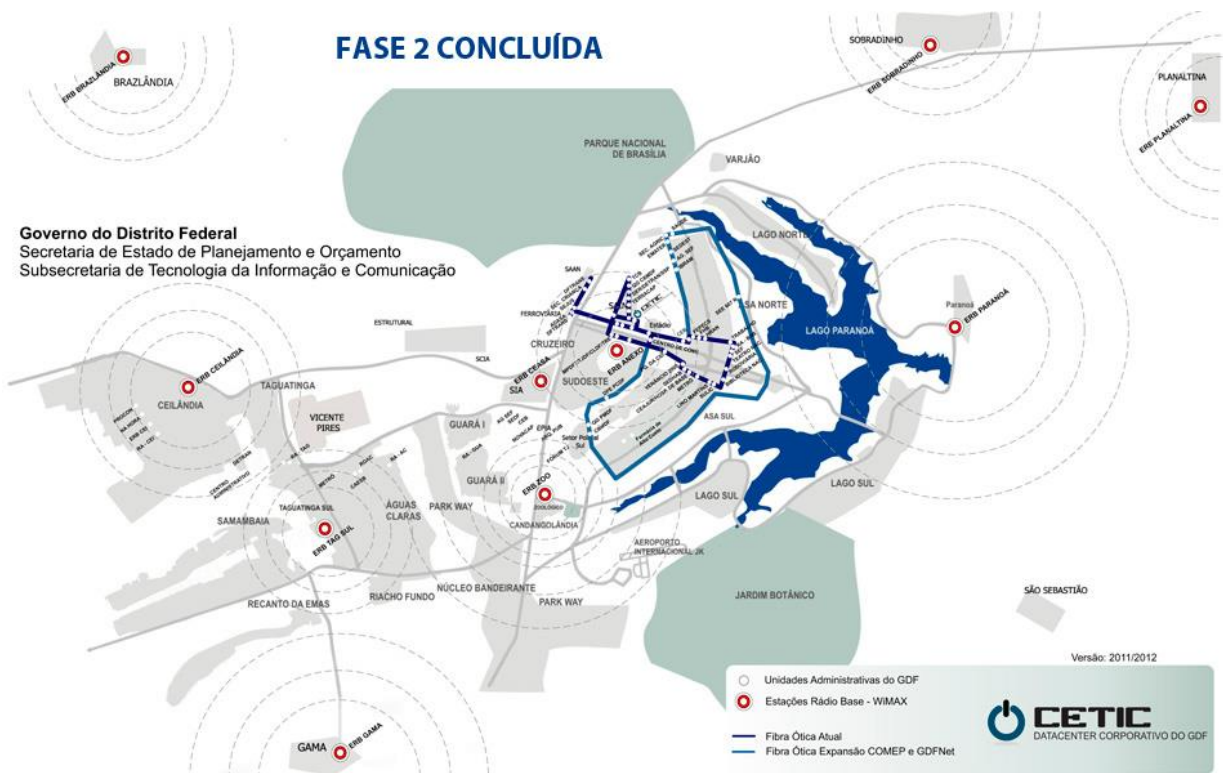
1. QUADRO DE CONECTIVIDADE DA DPDF (Situação Atual)

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	CONECTIVIDADE
1	SEDE DPDF	SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 CEP: 71200-219	RÁDIO (GDFNET) RÁDIO (WCS)
2	NAJ GUARÁ	QE 25, Conjunto 02, Lote 02/03, Guará II - Próximo a Feira Permanente do Guará	RÁDIO (GDFNET)
3	NAJ NÚCLEO BANDEIRANTE	Avenida Contorno, Área Especial 13, Lote 14	RÁDIO (GDFNET)
4	NAJ RIACHO FUNDO	Fórum Desembargador Cândido Colombo Cerqueira - QS 02, Lote A, 1ª Andar, Sala 4	FIBRA (WCS)
5	NAJ SAMAMBAIA	Centro Urbano Quadra 302 - Fórum	RÁDIO (GDFNET)
6	NAJ RECANTO DAS EMAS	Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano	REDE TJDF
7	NAJ SANTA MARIA	Endereço: Avenida Alagados, QR 211, Lote 01, Conjunto A – Fórum	RÁDIO (GDFNET)
8	NAJ GAMA	Endereço: Quadra 01, AE 01 – Setor Norte Telefone: 2196-4482 / 2196-4483	RÁDIO (GDFNET)
9	NAJ BRAZLÂNDIA	Fórum - AE 04 Rua 10 Lote, Setor Tradicional Brazlândia	RÁDIO (GDFNET)
10	NAJ CEILÂNDIA	Fórum - AE 01 QNM 11	RÁDIO (GDFNET)
11	NAJ TAGUATINGA	CNB3 LOTE 5/6 AVENIDA COMERCIAL TAGUATINGA NORTE	FIBRA (GDFNET)
12	NAJ ÁGUAS CLARAS	Fórum – Quadra 202 Lote 01	REDE TJDF
13	NAJ BRASÍLIA	Endereço: Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, S/N, Bloco B, Ala A, Térreo CEP 70094-900, Brasília - DF.	FIBRA (GDFNET)
14	NAJ VENÂNCIO	Edifício Venâncio 2000 – Setor Comercial Sul, Bloco B60, 2º Andar, Sala 240	FIBRA (GDFNET)
15	NAJ FÓRUM MIRABETE	Endereço: Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Bloco N, Edifício Intercom, 1º Subsolo .	REDE TJDF
16	NAJ FÓRUM LEAL FAGUNDES	Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4	FIBRA (GDFNET)
17	NAJ FÓRUM VERDE	SDN Lt M - Asa Norte, Brasília - DF, 70620-000	REDE TJDF
18	CASA DA MULHER BRASILEIRA	SEN Setor de Grandes Áreas Norte 601 - Brasília, DF, 70297-400	FIBRA (GDFNET)
19	NAJ PARANOÁ	Endereço: Quadra 02, Conjunto C, Lote A	RÁDIO (GDFNET)
20	NAJ SÃO SEBASTIÃO	Setor de Múltiplas Atividades, Lote 04 - Fórum Desembargador Everards Mota e Matos	FIBRA (WCS)
21	NAJ SOBRADINHO	Quadra 08, Comércio Local 13, Loja 01 - Próximo a Clínica Salut	RÁDIO (GDFNET)
22	NAJ PLANALTINA	SCC Quadra 02, Bloco C, Edifício Agenor	RÁDIO (GDFNET)
23	NAJ Atendimento Jurídico ao Cidadão CLDF	Câmara Legislativa, Praça Municipal Nº 05, Quadra 2 - Térreo	REDE CLDF
24	NAJ INFÂNCIA E JUVENTUDE	Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 909, Bloco D/E, Asa Norte	RÁDIO (GDFNET)
25	NAJ NAI Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei	SAAN Quadra 01 Lote C	REDE TJDF
		QUANTITATIVO DE RÁDIO (GDFNET)	12
		QUANTITATIVO DE UTILIZAÇÃO DE REDE TJDF:	6
		LOCAIS COM NECESSIDADE DE CONECTIVIDADE:	18

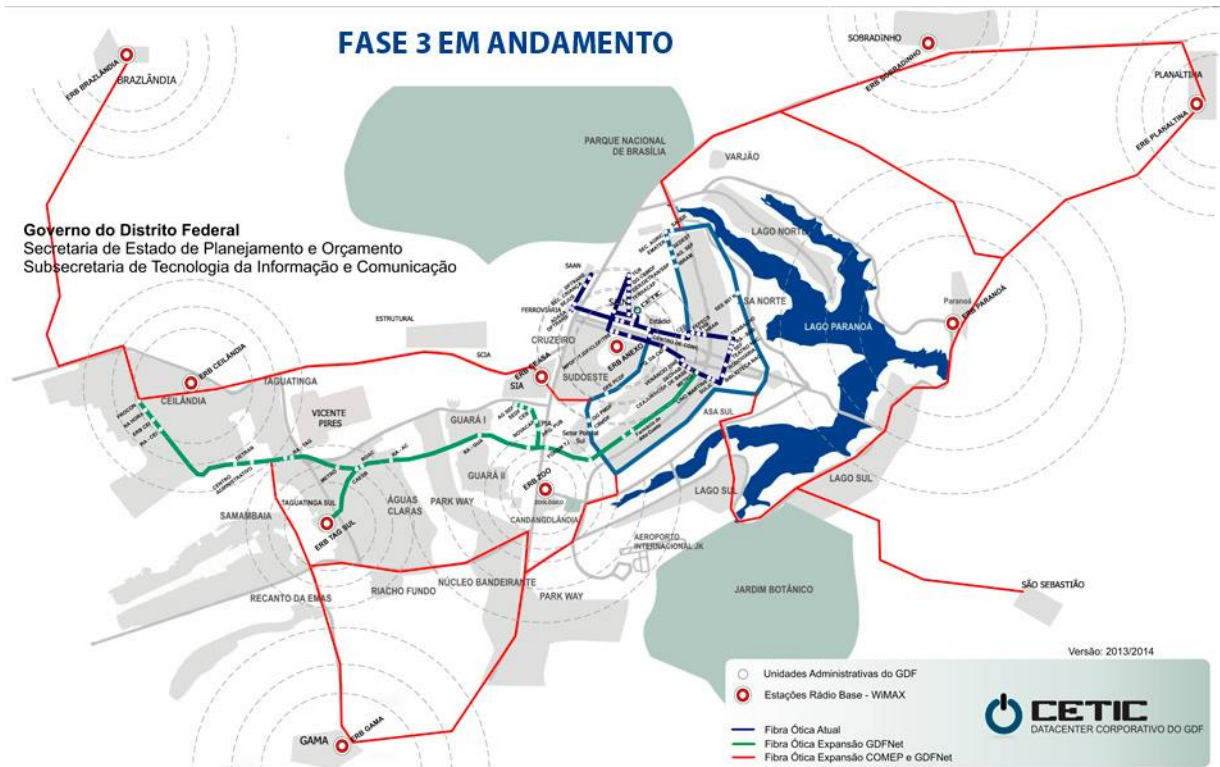
MAPAS DE EXPANSÃO DA GDFNET



Fase 1 – Rede Fibra Limitada ao Plano Piloto

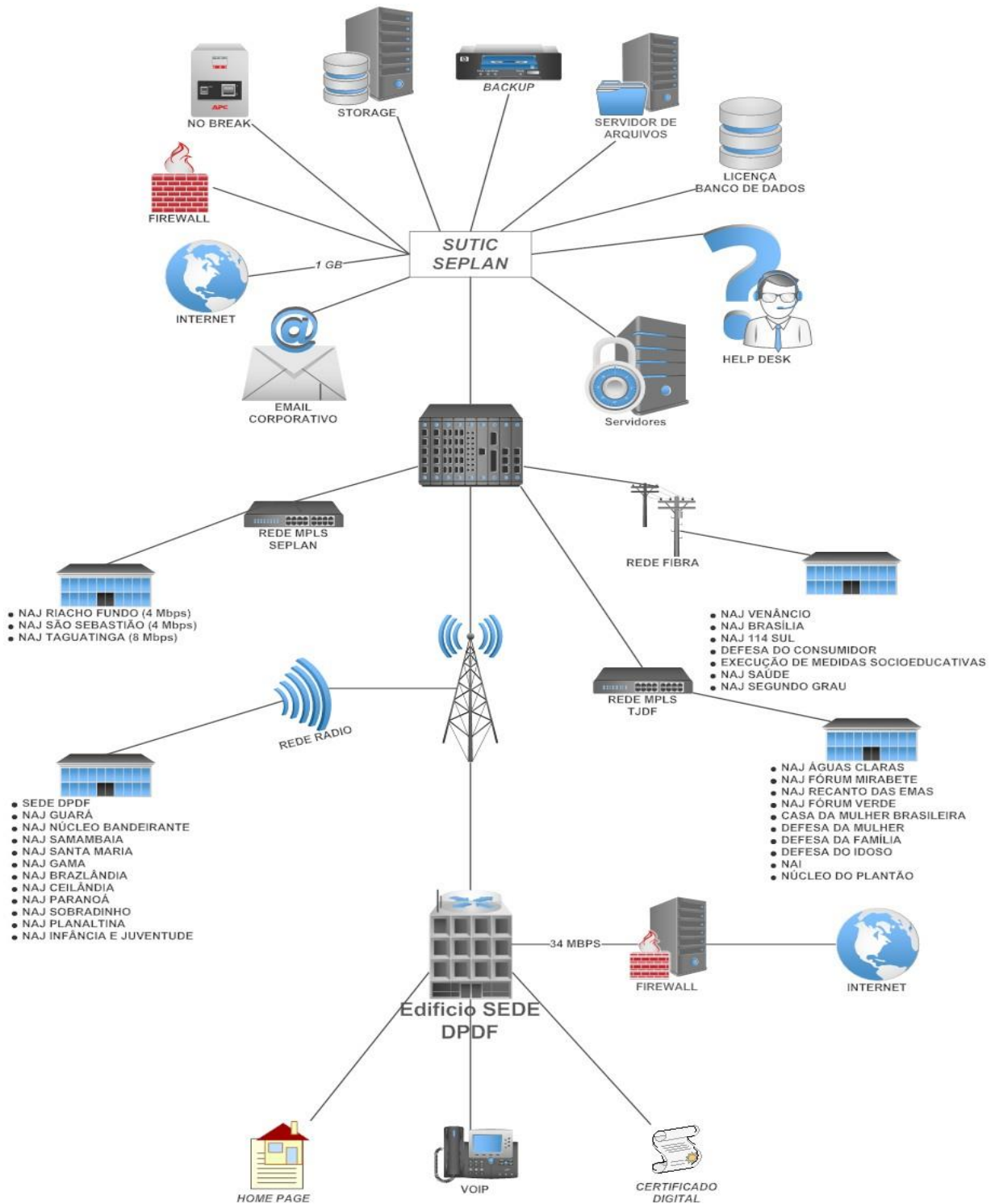


Fase 2 – Início da Expansão da Rede Fibra e implantação da rede Radio



Fase atual – Rede Fibra integrada com rede COMEP

TOPOLOGIA DPDF





2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação é suprir a demanda por acesso à rede corporativa GDFNet pela Defensoria Pública do Distrito e suas demais unidades que utilizam os sistemas corporativos hospedados no Centro de Dados do Governo do Distrito Federal (CeTIC-GDF) enquanto houver inviabilidade técnica e/ou financeira para instalação de infraestrutura própria (rede fibra).

Como principais benefícios da contratação podem-se citar:

- Melhor desempenho dos serviços e aplicações que utilizam redes de comunicações de dados;
- Garantia de um padrão de qualidade de serviço de comunicação entre os órgãos e com a Internet;
- Prover links com velocidades adequadas à demanda de cada órgão, de forma que seus usuários possam desenvolver suas atividades de forma eficiente;
- Permitir à DPDF e seus respectivos núcleos prestar um serviço de maior qualidade, com agilidade, segurança e eficiência no atendimento às demandas da população;
- Permitir à DPDF uma gestão otimizada desses circuitos de acordo com os níveis de serviço estipulados no Termo de Referência, de forma que as conexões tenham alta disponibilidade, aumentando a satisfação dos usuários das nossas unidades e respectivamente o cidadão atendido.



3. QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS UTILIZADAS NO ÂMBITO DO GDF

Rede Rádio		Rede MPLS		Rede Fibra	
Vantagens	Desvantagens	Vantagens	Desvantagens	Vantagens	Desvantagens
<ul style="list-style-type: none">Flexibilidade e Facilidade na instalaçãoCustos já pagos	<ul style="list-style-type: none">Qualidade no desempenho menor que as redes cabeadasBaixa transferênciaAlta LatênciaTecnologia defasadaSujeito e intempéries, desastres naturais ou furtosDificuldade de manutenção	<ul style="list-style-type: none">Instalação rápida e eficiente (Telecom)Priorização de tráfego (QoS)Fácil implantação de novos pontosSuporte TécnicoAlto nível de disponibilidade (SLA-service level agreement)Rede gerenciada e monitorada 24x7Íntegra com outras TecnologiasRápida escalabilidade	<ul style="list-style-type: none">Investimento em serviço sem deixar legadoEm longo prazo tem alto custoDependência de operadora Telecom	<ul style="list-style-type: none">Altas velocidades e grande capacidadeSuportam dados, vídeos, imagens e voz – alta taxa de transferênciaMaior alcance de transmissãoMelhor relação custo benefícioImunidade a interferências eletromagnéticasSegurançaRecomendação TCDFÍntegra GDFNet	<ul style="list-style-type: none">Custo inicial alto para pequenas redesEngenharia na instalaçãoComplexo o reparoPonto a pontoFragilidade das fibras

5. CONCLUSÃO

Com o crescimento da demanda por comunicação de dados, a DPDF tem como estratégia prover todas suas unidades com infraestrutura adequada, entregando circuitos com velocidade e disponibilidade de acordo com a necessidade de cada unidade governamental.

Nesse cenário, estamos trabalhando já em uma segunda etapa deste trabalho para fazer investimentos em infraestrutura própria, integrando a rede GDFNet utilizando fibra óptica, que propiciam independência em relação às operadoras de telecomunicações, segurança no tráfego das informações governamentais e redução de custos.

Ocorre que esse crescimento deve ser gradativo, de acordo com a capacidade financeira e técnica da DPDF, dependendo também de planejamento, estudos técnicos e parcerias com outros entes públicos, de forma a termos uma rede eficiente, econômica e que atenda a toda a nossa demanda.

Assim, é importante que a DPDF tenha contrato de fornecimento de links corporativos, de forma que possa atender às demandas onde ainda não é possível



chegar com a rede própria. É fato que as unidades da DPDF estão descentralizadas e pulverizadas por todo o Distrito Federal, o que requer uma grande infraestrutura, com capilaridade para atender a toda a região geográfica do DF, fruto de planejamento, recursos financeiros e técnicos.

Por todos esses aspectos, elaboraremos o presente Termo de Referência no intuito de prover infraestrutura adequada tecnologicamente, dotando a DPDF de circuitos de dados MPLS que possam subsidiar nossas unidades no desempenho de suas atribuições, atendendo assim, a sociedade com eficiência.

ANEXO II – Termo de Referência
LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

ITEM	PRODUTO	ÓRGÃO	VELOCIDADE	LOGRADOURO
1	MPLS	SEDE DPDF	10 Mbps	SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 CEP: 71200-219
2	MPLS	NAJ GUARÁ	4 Mbps	QE 25, Conjunto 02, Lote 02/03, Guará II - Próximo a Feira Permanente do Guará
3	MPLS	NAJ NÚCLEO BANDEIRANTE	4 Mbps	Avenida Contorno, Área Especial 13, Lote 14
4	MPLS	NAJ RIACHO FUNDO	4 Mbps	Fórum Desembargador Cândido Colombo Cerqueira - QS 02, Lote A, 1ª Andar, Sala 4
5	MPLS	NAJ SAMAMBAIA	4 Mbps	Centro Urbano Quadra 302 - Fórum
6	MPLS	NAJ RECANTO DAS EMAS	4 Mbps	Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano
7	MPLS	NAJ SANTA MARIA	4 Mbps	Endereço: Avenida Alagados, QR 211, Lote 01, Conjunto A – Fórum
8	MPLS	NAJ GAMA	4 Mbps	Endereço: Quadra 01, AE 01 – Setor Norte Telefone: 2196-4482 / 2196-4483
9	MPLS	NAJ BRAZLÂNDIA	4 Mbps	Fórum - AE 04 Rua 10 Lote, Setor Tradicional - Brazlândia
10	MPLS	NAJ CEILÂNDIA	4 Mbps	Fórum - AE 01 QNM 11
11	MPLS	NAJ TAGUATINGA	4 Mbps	CNB3 LOTE 5/6 AVENIDA COMERCIAL TAGUATINGA NORTE
12	MPLS	NAJ ÁGUAS CLARAS	4 Mbps	Fórum – Quadra 202 Lote 01
13	MPLS	NAJ BRASÍLIA	4 Mbps	Endereço: Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, S/N, Bloco B, Ala A, Térreo CEP 70094-900, Brasília - DF.
14	MPLS	NAJ VENÂNCIO	4 Mbps	Edifício Venâncio 2000 – Setor Comercial Sul, Bloco B60, 2º Andar, Sala 240
15	MPLS	NAJ FÓRUM MIRABETE	4 Mbps	Endereço: Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Bloco N, Edifício Intercom, 1º Subsolo .
16	MPLS	NAJ FÓRUM LEAL FAGUNDES	4 Mbps	Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4
17	MPLS	NAJ FÓRUM VERDE	4 Mbps	SDN Lt M - Asa Norte, Brasília - DF, 70620-000
18	MPLS	CASA DA MULHER BRASILEIRA	4 Mbps	SEN Setor de Grandes Áreas Norte 601 - Brasília, DF, 70297-400
19	MPLS	NAJ PARANOÁ	4 Mbps	Endereço: Quadra 02, Conjunto C, Lote A
20	MPLS	NAJ SÃO SEBASTIÃO	4 Mbps	Setor de Múltiplas Atividades, Lote 04 - Fórum Desembargador Everards Mota e Matos



21	MPLS	NAJ SOBRADINHO	4 Mbps	Quadra 08, Comércio Local 13, Loja 01 - Próximo a Clínica Salut
22	MPLS	NAJ PLANALTINA	4 Mbps	SCC Quadra 02, Bloco C, Edifício Agenor
23	MPLS	NAJ Atendimento Jurídico ao Cidadão - CLDF	4 Mbps	Câmara Legislativa, Praça Municipal Nº 05, Quadra 2 - Térreo
24	MPLS	NAJ INFÂNCIA E JUVENTUDE	4 Mbps	Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 909, Bloco D/E, Asa Norte
25	MPLS	NAJ NAI Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei	4 Mbps	SAAN Quadra 01 Lote C
26	MPLS	DEMANDAS FUTURAS (RESERVA TÉCNICA)	4 Mbps	À Definir
27	MPLS	DEMANDAS FUTURAS (RESERVA TÉCNICA)	4 Mbps	À Definir
28	MPLS	DEMANDAS FUTURAS (RESERVA TÉCNICA)	4 Mbps	À Definir
29	MPLS	DEMANDAS FUTURAS (RESERVA TÉCNICA)	4 Mbps	À Definir
30	MPLS	DEMANDAS FUTURAS (RESERVA TÉCNICA)	8 Mbps	À Definir
31	MPLS	DEMANDAS FUTURAS (RESERVA TÉCNICA)	8 Mbps	À Definir
32	MPLS	DEMANDAS FUTURAS (RESERVA TÉCNICA)	10 Mbps	À Definir
33	MPLS	DEMANDAS FUTURAS (RESERVA TÉCNICA)	10 Mbps	À Definir
34	CONCENTRADOR	DPDF - SEPLAN	68 Mbps	SAIN PROJEÇÃO H EDIFÍCIO SEDE. CODEPLAN CEP 70620-000 BRASÍLIA
35	CONCENTRADOR	DPDF - SEPLAN	32 Mbps	À Definir

- As reservas técnicas atenderam novas unidades e outras que possam ser descentralizadas para Núcleos que hoje trabalham utilizando a mesma estrutura. Foram levadas em consideração a quantidade de núcleos existentes para definir a quantidade de reserva técnica;
- A definição de duas velocidades de concentradores visa atender uma escalabilidade de aumento ou diminuição de alguns circuitos que possam vir a ser desativados pela ativação da Fibra da GDFNet;
- A CONTRANTE não se obriga a atender quantidades mínimas de consumo no contrato e tem a prerrogativa de realizar aditivo limitado à 25% do valor global, e não às quantidades dos itens.



ANEXO III – Termo de Referência

MODELO DE PROPOSTA DE CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

VELOCIDADE	QUANT. (Q)	LOTE ÚNICO (Valor Global)			
		VALOR UNITÁRIO INSTALAÇÃO (I)	VALOR TOTAL INSTALAÇÃO (Q x I)	VALOR MENSAL UNITÁRIO (VMU)	VALOR MENSAL TOTAL (Q x VMU)
4 Mbps	28	R\$	R\$	R\$	R\$
8 Mbps	3	R\$	R\$	R\$	R\$
10 Mbps	2	R\$	R\$	R\$	R\$
32 Mbps	1	R\$	R\$	R\$	R\$
64 Mbps	1	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL	35	TOTAL GERAL INSTALAÇÃO	R\$	TOTAL GERAL MENSAL	R\$
TOTAL GERAL (INSTALAÇÃO + MENSAL)		R\$			



ANEXO II – DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(em papel personalizado da empresa)

À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF
Brasília – DF
A/C: PREGOEIRA

Ref: (Modalidade e nº da Licitação)

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta comercial para a contratação de serviços de transmissão de dados - MPLS para atender a Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação Pregão nº ____/2017-DPDF, conforme segue:

INSTALAÇÃO

VELOC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL INSTALAÇÃO
4 Mbps	28	R\$	R\$
8 Mbps	3	R\$	R\$
10 Mbps	2	R\$	R\$
32 Mbps	1	R\$	R\$
64 Mbps	1	R\$	R\$
TOTAL	35		R\$



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

VELOC.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4 Mbps	28	R\$	R\$	R\$
8 Mbps	3	R\$	R\$	R\$
10 Mbps	2	R\$	R\$	R\$
32 Mbps	1	R\$	R\$	R\$
64 Mbps	1	R\$	R\$	R\$
TOTAL	35		TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL

Valor total da contratação: **INSTALAÇÃO + PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

*O valor total da proposta corresponde à soma do valor total da instalação com valor anual da prestação do serviço

1. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na fabricação dos produtos objeto da licitação.
2. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.
3. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato ou instrumento equivalente.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 - DPDF

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

Dados do Representante Legal em Brasília, caso a empresa seja domiciliada em outro estado:

Nome:

Endereço:

Telefone:



ANEXO III – DO EDITAL

ESTIMATIVA DE PREÇO* DE PREÇO - INSTALAÇÃO

ITEM	VELOCIDADE	QUANT.	Menor Preço Unitário	Valor Total
1	4 Mbps	28	R\$ 768,00	R\$ 21.504,00
2	8 Mbps	3	R\$ 768,00	R\$ 2.304,00
3	10 Mbps	2	R\$ 1.536,00	R\$ 3.072,00
4	32 Mbps	1	R\$ 1.536,00	R\$ 1.536,00
5	64 Mbps	1	R\$ 1.536,00	R\$ 1.536,00
Total		35	R\$ 6.144,00	R\$ 29.952,00

ESTIMATIVA DE PREÇO* - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITEM	VELOCIDADE	QUANT.	Menor Preço Unitário	Valor Total mensal	Valor Total Anual
1	4 Mbps	28	R\$ 2.056,00	R\$ 57.568,00	R\$ 690.816,00
2	8 Mbps	3	R\$ 3.700,00	R\$ 11.100,00	R\$ 133.200,00
3	10 Mbps	2	R\$ 4.700,00	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00
4	32 Mbps	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00
5	64 Mbps	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Total		35	R\$ 39.156,00	R\$ 106.768,00	R\$ 1.281.216,00

Menor preço estimado referente a instalação e a prestação de serviço: R\$ 1.311.168,00 (um milhão, trezentos e onze mil, cento e sessenta e oito reais)

* conforme a Decisão nº 4856/2017 TCDF



ANEXO IV – DO EDITAL

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa.....,
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o (a) Sr (a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854/1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília, ____ de _____ de 20__..

Responsável / Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Ref.: PREGÃO Nº _____/2017 – DPDF

A empresa....., inscrita no
CNPJ nº.....sediada
em

.....
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº,
DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como
apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais
atendem plenamente ao Edital.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Responsável / Representante Legal



ANEXO VI – DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Responsável / Representante Legal



ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº /2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E EMPRESA
....., NOS
TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002.

PROCESSO nº 0401-000.317/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

1.1 A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Ricardo Batista Sousa, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016 e a empresa, com sede no, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por, na qualidade de, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 26.861/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto



3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão de dados, sob demanda, com todos os equipamentos e meios necessários para comunicação das unidades da DPDF, utilizando tecnologia MPLS, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. ____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Instrumento, conforme quantitativos e valores descritos abaixo:

I) INSTALAÇÃO:

Especificação	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
MPLS com velocidade de 4Mbps	28		
MPLS com velocidade de 8Mbps	3		
MPLS com velocidade de 10Mbps	2		
MPLS com velocidade de 32Mbps	1		
MPLS com velocidade de 64Mbps	1		
TOTAL GERAL	35		

II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Especificação	Qtd.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
MPLS com velocidade de 4Mbps	28			
MPLS com velocidade de 8Mbps	3			
MPLS com velocidade de 10Mbps	2			
MPLS com velocidade de 32Mbps	1			
MPLS com velocidade de 64Mbps	1			
TOTAL GERAL	35	-		

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Instalação + Serviços): R\$ _____
(_____)

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1. Contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. A execução dos serviços processar-se-á sob demanda, precedida por solicitações encaminhadas pela DPDF. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda dos circuitos, será feito mediante Ordens de Serviço.

4.3. A Contratada fornecerá todos os equipamentos necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas no Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante.



4.4. Caberá a Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS e a rede local, efetuando todas as conexões e configurações necessárias.

4.5. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da Contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no Termo de Referência.

4.6. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a rede interna, inclusive qualquer obra civil, para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela CONTRATANTE. Entende-se por rede interna, todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG), onde é entregue o acesso da CONTRATADA, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc).

4.7. No momento da ativação dos circuitos, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna, quando necessário. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter à DPDF justificativa por escrito.

4.8. Para permitir que a DPDF acompanhe os circuitos e serviços disponíveis no Backbone, a CONTRATADA deverá providenciar um Portal, acessível através de navegador Web.

4.9. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente



5.2. Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal constante do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

9.1. A garantia para a execução do contrato será de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% do valor do contrato, sendo prestada na modalidade _____ prevista no item 12.7 do Edital, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal**

10.1. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

10.3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da DPDF, para execução dos serviços.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

10.5. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.6. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

10.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da DPDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.9. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

10.10. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.

10.11. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

10.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital de licitação.



10.13. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a prestação dos serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Defensoria Pública do Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Disponibilizar os circuitos para uso pela CONTRATANTE dentro do prazo contratual;

11.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE;

11.7. Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços;

11.8. Elaborar diagnósticos das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

11.9. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

11.10. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;



- 11.11.** Alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;
- 11.12.** Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá de identificação, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.13.** Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE;
- 11.14.** Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- 11.15.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- 11.16.** Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços;
- 11.17.** Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que isto se torne necessário;
- 11.18.** Manter os equipamentos atualizados tecnologicamente visando garantir a qualidade dos serviços;
- 11.19.** Fornecer, ativar e manter os equipamentos terminais de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, ainda que instalados nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.20.** Definir os trechos que comporão o circuito a ser colocado à disposição com anuência da CONTRATANTE;
- 11.21.** Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à CONTRATADA;



11.22. Proceder com as instalações físicas e testes conforme as especificações exigidas para o correto funcionamento dos serviços solicitados;

11.23. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não respondendo a CONTRATANTE passivamente e nem solidariamente;

11.24. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultantes da execução dos serviços contratados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.28. Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, mesmo havendo atrasos no pagamento das faturas, devido a possíveis impedimentos de liberação financeira pública oriunda da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

11.29. Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa à CONTRATANTE;



- 11.30.** Garantir à CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento;
- 11.31.** Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, o serviço de reparo técnico de emergência dos circuitos;
- 11.32.** Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 11.33.** Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- 11.34.** Velar para que todos os privilégios de acesso à informação, sistema, e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- 11.35.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 11.36.** Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TIC da CONTRATANTE;
- 11.37.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

- 12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2.** Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentaria, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultado a Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso a rescisão unilateral.

13.2. A CONTRATADA, também, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006, e Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006 e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

20.2. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília, _____ de _____ de 2017

Pela **CONTRATANTE**:

RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público – Geral
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 - DPDF

Pela **CONTRATADA**:

Nome:
Cargo:
Empresa:

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____